

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA - DOF

ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO APARELHOS RADIOELÉTRICOS EM VEÍCULOS

POP: 006
ESTABELECIDO EM:
2020
REVISADO EM:

26/03/2020 N° DA REVISÃO: 03

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Direção DOF

NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral.

ATIVIDADES CRÍTICAS

AUTOMOTORES.

- 1. Observar as condições de segurança do local.
- 2. Aproximação da(s) pessoa(s) e/ou veículo(s) a ser(em) abordado(s).
- 3. Verbalização.
- 4. Busca pessoal e veicular.
- 5. Localização da Mercadoria ilícita
- 6. Apreensão da Mercadoria.
- 7. Prisão e condução do(s) criminoso(s).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. Aproximar-se do veículo com cautela, preferencialmente pela retaguarda, evitando a exposição do(s) policial(is), procurando analisar atitudes suspeitas, mantendo uma distância que ao mesmo tempo seja possível emanar as ordens de forma audível e propicie segurança ao(s) policial(is).
- 2. Avaliar o número de pessoas e/ou infratores a ser(em) abordado(s).
- 3. A primeira ordem deverá ser para que o(s) ocupante(s) do veículo desembarque(m).
- 4. Após o desembarque será realizada busca pessoal no(s) abordado(s), posteriormente no interior do veículo.
- Tais procedimentos serão realizados conforme preconização do Procedimento Operacional Padrão da PMMS, sendo que os ajustes pertinentes, bem como eventuais flexibilizações serão avaliadas e deliberadas pelo Chefe da Equipe.
- 6. Vistoriar o perímetro, verificando a existência de alguma substância ou objeto(s) ilícito(s) que possa(m) ter sido dispensado(s) ou homiziados(s) nas imediações.
- 7. Será iniciada pelo Chefe da Equipe, ou por outro componente que este determinar, entrevista com o(s) abordado(s).
- 8. O ilícito apresentar-se-á de três maneiras:
- a) De maneira visível, ou seja, de forma que seja possível a constatação no exato momento da abordagem;
- b) Sob outros objetos e/ou cargas. Ex.: carga de grãos, transporte de móveis, etc.;
- c) Escondido em compartimentos secretos do veículo, conhecidos como "adredes" ou "mocós".
- 9. LOCALIZANDO APARELHO RADIOELÉTRICO¹⁰ EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, o Policial Militar deverá:

¹⁰Artigo 151 Parágrafo § 1 Inciso IV do CP, Tipificação constante no Sistema SIGO.

- 9.1 Fiscalizar se há Licença para funcionamento de Estação de Rádio Base do Cidadão;
- 9.2 Havendo a referida Licença, o condutor e veículo deverão ser liberados, após checagem da veracidade do documento apresentado junto à STELECOM.¹¹;
- 9.3 A apreensão do equipamento somente será possível caso se verifique a utilização em desacordo com a Licença ou emprego para práticas criminosas devidamente comprovadas;
- 9.3.1 Se for o caso de apreensão do Aparelho Radioelétrico e Prisão do Indivíduo, o Policial Militar deverá seguir os mesmos procedimentos do Itens (10.1 a 10.5) exceto que: No Boletim de ocorrência deverá estar expresso o motivo pelo qual o autor utilizou em desacordo com a Licença ou emprego para práticas criminosas;
- 10. Na ausência de Licença para Funcionamento de Estação de Rádio Base do Cidadão, o Policial Militar deverá:
- 10.1 Dar voz de Prisão em Flagrante para o Indivíduo, apreender o veículo e o Aparelho Radioelétrico da forma que foi encontrado;
- 10.20 Policial Militar deverá lavrar o Boletim de ocorrência tipificando no Sistema SIGO como "QUEM INSTALA OU UTILIZA ESTAÇÃO OU APARELHO RADIOELETRICO, SEM OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL", fazendo constar no item "objetos" a descrição do material;
- 10.3O Policial deverá providenciar contato com a unidade de Polícia Federal de responsabilidade da área, por meio da STELECOM, para verificar se à Polícia Federal fará a apreensão do veículo juntamente com o Aparelho Radioelétrico da forma que foi localizado ou se apenas receberão o Aparelho Radioelétrico retirado do veículo automotor.
- 10.4 Nos casos em que a Polícia Federal receberá apenas o Aparelho Radioelétrico, o Policial Militar deverá constar no Boletim da ocorrência o nome/função do Policial Federal que forneceu a orientação da retirada do Aparelho Radioelétrico, bem como o horário da ligação para a Polícia Federal;
- 10.5Encaminhar o autor e o veículo, se for o caso, para a delegacia com responsabilidade sob a área.
- 11 Em casos em que não houver autor identificado deverá ser procedido a confecção do Boletim de ocorrência tipificando no Sistema SIGO como "QUEM INSTALA OU UTILIZA ESTAÇÃO OU APARELHO RADIOELÉTRICO, SEM OBSERVANCIA DE DISPOSICAO LEGAL", fazendo constar no item "objetos" a descrição do material.
- 11.1Proceder como nos itens 10 e 10.1
- 11.2Encaminhar o Aparelho Radioelétrico e o veículo, se for o caso, à Polícia Federal com responsabilidade sob a área.
- 12 Nos casos em que a Polícia Federal não receber o veículo automotor em que o aparelho radioelétrico se encontrava instalado, e este veículo não tenha ligações com outros delitos, o mesmo será entregue ao proprietário ou represente habilitado, mediante recibo de entrega.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Localização e apreensão do ilícito.
- 2. Identificação e detenção do(s) infrator(es) e/ou apreensão dos ilícitos.

ACÕES CORRETIVAS

.

¹¹ Consultar Comunicação Interna n°031-GAB/DOF/2012

- 1. Se as condições de segurança não forem adequadas para realizar a ação com eficiência e segurança, solicitar apoio.
- 2. Adotar sempre as técnicas de Uso Diferenciado da Força, evitando excessos por parte de um ou mais integrantes da equipe policial.
- Contatos prévios com a delegacia responsável pelo recebimento da ocorrência será feito pela STELECOM. Eventuais problemas nesse sentido serão resolvidos pelo Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do Coordenador de Operações ou Direção do DOF.
- 4. Informações sobre a ocorrência, como dados de qualquer natureza, imagens, vídeos, etc., serão repassados somente para a STELECOM. Esta, por sua vez, repassará ao Oficial Coordenador de Serviço, Coordenador de Operações, ASSECOM e Direção do DOF.
- 5. Somente a ASSECOM tem autorização para contato com a imprensa e divulgação das ocorrências do Departamento de Operações de Fronteira. Nenhum Policial deverá conceder entrevistas ou divulgar informações sobre ocorrências, exceto se autorizado pela Direção do DOF.

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Desobediência à ordem de parada, ensejando um acompanhamento tático por parte da equipe policial.
- 2. Fuga a pé do(s) autor(es).
- 3. Injusta agressão por parte do(s) autor(es) contra a equipe policial ou terceiros.
- 4. Inobservância por parte de um ou mais integrantes da equipe policial das regras de segurança durante a abordagem.
- 5. Policial responsável pela busca pessoal e/ou veicular fazê-la incorretamente.
- 6. Deixar de localizar o ilícito, quando existir.
- 7. Local sem sinal para comunicação.
- 8. Deixar de atentar para o registro fotográfico da ocorrência a fim de suprir à Assessoria de Comunicação e/ou deixar de realizar o registro fotográfico do(s) autor(s) para alimentar os sistemas policiais.
- Retirada do Aparelho Radioelétrico do veículo automotor, sem anuência da Delegacia de Polícia Federal da circunscrição da área.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Ao Dar voz de prisão ao(s) autor(es) e/ou apreender a mercadoria:

- 1.1 Informar imediatamente a STELECOM que, por sua vez, dará ciência ao Oficial Coordenador de serviço, ao Coordenador de Operações e à Direção DOF;
- 1.2 A condução deverá ser feita preferencialmente no compartimento de presos da viatura, salvo as exceções legais;
- 1.3 Caso haja resistência por parte do(s) autor(es), ou mesmo seja avaliada a possibilidade de fuga por parte deste(s), ou mesmo de ofensa à integridade física da equipe policial ou de terceiros, aquele (s))será(ão) conduzido(s) algemado(s);
- 1.4 Qualificar o(s) infrator(es) envolvido(s) e testemunhas, quando houver;
- 1.5 Caso haja a necessidade de apoio para a condução do(s) autor(es), do(s) veículo(s) e/ou material apreendido, deverá ser solicitado apoio de outra equipe junto à STELECOM, que providenciará conforme deliberação do Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do

- Coordenador de Operações. Da mesma forma, caso o Chefe da equipe avalie que haverá riscos à segurança dos policias durante o deslocamento para a Delegacia, deverá solicitar apoio de outra equipe junto à STELECOM para tal;
- 1.6 Se o veículo apreendido apresentar condições de deslocamento, este será conduzido por um integrante da equipe. Não sendo possível, será solicitado apoio do guincho junto à STELECOM;
- 1.7 Na Delegacia será procedida uma nova busca pessoal minuciosa no(s) autor(es) e nova busca no interior do veículo. Caso tenha sido constatado no local da abordagem que há mais materiais ilícitos escondidos em compartimentos secretos do veículo, e há a necessidade de desmontagem de peças do mesmo, isto será realizado em local seguro e com suporte para o Policial vistoriador realizar tal abordagem;
- 1.8 Os antecedentes criminais do(s) autor(es) serão verificados junto à STELECOM, assim como a checagem do veículo apreendido, e deverão ser feitos o quanto antes, conforme disponibilidade de comunicação.
- 1.9 Confecção de BO SIGO e apresentação da ocorrência à Autoridade de Polícia Judiciária ou Autoridade Alfandegária da Área dos fatos;
- 1.10Encerramento da ocorrência junto à STELECOM;
- 1.11Realizar o registro fotográfico da ocorrência a fim de suprir a Assessoria de Comunicação, realizar o registro fotográfico do(s) autor(s) para alimentar os sistemas policiais.

2. CASOS ENVOLVENDO PÚBLICO INTERNO.

2.1 FLAGRANTE DELITO:

- 2.1.1 Os casos em que figurem como autores dos delitos "policiais militares" o Oficial Coordenador de Policiamento deverá ser imediatamente comunicado para que providencie o encaminhamento da ocorrência à Corregedoria da Polícia Militar para lavratura dos atos pertinentes de Polícia Judiciária Militar;
- 2.1.2 Informar de imediato a Direção do DOF das medidas tomadas.

2.2 OCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA:

- 2.2.1 Em caso de Ocorrências Administrativas o Comandante da Equipe DOF responsável pela ocorrência narrará os fatos em Parte pormenorizada dirigida ao Coordenador de Policiamento, que por sua vez despachará diretamente com a Direção do DOF, a quem compete tomar as medidas pertinentes relativas à Hierarquia e a Disciplina.
- 3. Havendo dúvidas quanto à avaliação do bem e/ou recusa da unidade de polícia judiciária federal, o policial militar responsável pela retenção, deverá, através da STELECON, fazer contato via telefone com a unidade da Polícia Federal de sua circunscrição e verificar sobre a possibilidade de "lavratura de flagrante" e em caso de recusa fará constar em Boletim de Ocorrência o nome/função do Policial Federal, bem como o horário da ligação.
- 4. Em casos de captura de olheiros, mateiros, batedores etc; se houver materialidade, a equipe deverá encaminhar todos os indivíduos envolvidos para Delegacia de Polícia, para providências junto a Polícia Judiciária.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- Art. 144, § 5°, 1ª parte Constituição Federal).
- Letra "a", "b" e "c" do Art 3º do Decreto Lei 667/69;
- Constituição Federal (Art. 5º e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII, XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXII, LXIII, LXIV e LXV da Constituição Federal. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
- §§ 1° e 2° do Art 1° Condução das Partes do Decreto Estadual nº 19-903/50;

- Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 11;
- Decreto Estadual nº 57.783/12;
- Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal nº 10.259/01 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Apresentação de ocorrência na Justiça Federal).
- Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Código de Processo Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 Lei das Contravenções Penais (Art 66, inciso I)
- PARECER PGFN/COJED/N°58/2015;
- POP Nota de Instrução nº 002/P-3/8ª CIPM/CPM/PMMS/2019;
- LEI nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Art 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. (Substituído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967);
- Código Penal Brasileiro. Seção III DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DE CORRESPONDENCIA. Violação de correspondência. Art 151 Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena detenção de um a seis meses, ou multa. Sonegação ou destruição de correspondência § 1° Na mesma pena incorre: Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica IV quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.